AUTÓGRAFO Nº 6.515

 de 9 de novembro de 2021

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani )*

“Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e dá providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-**

Art. 1° Ficam as agências bancárias em funcionamento em Botucatu obrigadas a disponibilizar no mínimo duas cadeiras de rodas para o atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, deficiência permanente ou não e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 2° As agências deverão afixar placas ou cartazes nas suas dependências internas indicando o local em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente segundo índice oficial do Município, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4° As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**

Presidente